



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS

Presidente da C.M.I.

05.11.2024

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05.11.2024
Presidente da C.M.I.

Projeto De Lei Nº 063 /2024, de 29 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS
AS IGREJAS DE ITAITUBA, É DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprovou e eu Prefeito de Itaituba Municipal de Itaituba sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica as Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer culto de Itaituba/PA isentas da cobranças de taxa da Iluminação Pública – CIP, nas contas de energia elétrica.

- I- Que a Unidade Consumidora – UC esteja em nome da igreja.
- II- Solicitar a Secretaria de Administração da prefeitura municipal a sua isenção.

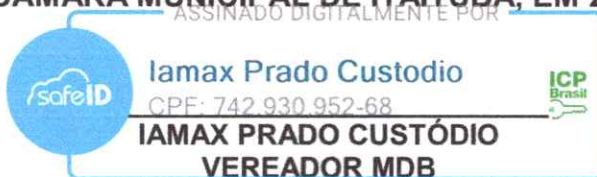
Art. 2º O pedido de isenção da taxa de iluminação pública deverá ser solicitado à administração municipal:

- I- Individualmente, (qualquer igreja pode solicitar a sua isenção através de seu representante, Dirigente, Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc.); ou
- II- Coletivamente (através do Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc).

Art. 3º Após o pedido de isenção por parte da Instituição (igreja), a Administração Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminha-lo o pedido de Rede Equatorial Energia e a concessionária terá 30 (trinta) dias como prazo máximo para retirá-la das contas de energia elétrica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.



AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

29.10.2024 às 11:09h